

**TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA  
DE BEM IMÓVEL N° QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARABÁ E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARÁ**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.853.163/0001-30, com sede na Folha 31-Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-970 neste ato representado Prefeito Municipal **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, portador da carteira de identidade n°. 5507000 PC/PA e CPF n°.156.553.772-68, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominado **CEDENTE** de outro lado a presidente do Tribunal de Justiça do Pará **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade n°. 3064217 SSP/PA e CPF n° 183.955.282-00, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CESSIONÁRIA** acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Provisória, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cessão Provisória tem por objeto formalizar a transferência da posse de 3 salas mobiliadas, climatizadas e com acesso à internet, localizadas no pavimento superior do prédio onde se encontra atualmente funcionando a sede do PROCON (fotos em anexo), localizado na Rua Cinco de Abril, 978 – Marabá Pioneira, Marabá/PA. CEP 68500-410.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

O **CEDENTE** entrega, neste ato, as referidas salas, permitindo o uso de espaços comunitários como por exemplo, sala de reunião, banheiros e recepção. Os espaços descritos na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento de energia elétrica será de responsabilidade do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser realizados adaptações do espaço somente com autorização do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



Assinado com senha por RAFAEL TAVARES MALATO(usuário).  
Use 3155684.20359474-3566 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 07/04/2022 09:32



PAMEM202212512



PAMEM202212512A



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3155684.20612025-2732 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 16/05/2022 11:11





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE MARABÁ  
Procuradoria Municipal de Marabá

A cessão de uso decorrente deste Termo de Cessão Provisória vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos, tendo início em **01 de abril de 2022 e término em 31 de março de 2025** podendo ser prorrogado ou rescindido caso haja interesse das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CEDENTE**:

- Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**.

II- São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;
- Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;
- Apresentar, durante o prazo de vigência deste instrumento, projeto de destinação da área cedida;

#### CLÁUSULA QUINTA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO

A **CEDENTE** arcará com as despesas referentes à manutenção predial (goteiras, infiltrações, elétrica e hidráulica), bem como limpeza do espaço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à/da parte inadimplente/interessada, com prova de recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Assinado com senha por RAFAEL TAVARES MALATO(usuário).  
Use 3155684.20359474-3566 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 07/04/2022 09:32



PAMEM202212512



PAMEM202212512A



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3155684.20612025-2732 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 16/05/2022 11:11





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE MARABÁ  
Procuradoria Municipal de Marabá

O presente Termo de Cessão Provisória deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O foro do Termo de Cessão Provisória será o da comarca de Marabá, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente termo em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Marabá, 01 de abril de 2022.

  
Prefeito SEBASTIÃO MIRANDA  
Cedente

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Cessionária

Testemunhas:

Nome: Jonas A. A. Duarte  
CPF nº 954.250.042-49

Nome: Ricardo do Silva Mendes  
CPF nº 385.493.052-87



Assinado com senha por RAFAEL TAVARES MALATO(usuário).  
Use 3155684.20359474-3566 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 07/04/2022 09:32



PAM/EM/2022/12512



PAM/EM/2022/12512A



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3155684.20612025-2732 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 16/05/2022 11:11



coeficientes, das quantidades de passageiros transportados e dos valores efetivamente utilizados para subsidiar o sistema.

Parágrafo único. A empresa subsidiada também deverá dar ampla divulgação desta lei, afixando cartazes dentro dos coletivos, com informações dos valores recebidos pelo Município e padrões de qualidade a serem seguidos conforme consta no art.8º, desta lei.

Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de até R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais).

2201 Sec. Mun. de Segurança Institucional  
26 782 0005 2.466 Subsídio Ao Serviço de Transporte Público  
3.3.60.45.00 Subvenções econômicas  
15000000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.800.000,00  
Art. 14 A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima será anulação parcial prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da lei 4.320/640, conforme abaixo:  
2201 Sec. Mun. de Segurança Institucional  
06 122 0005 1.040 Infraestrutura do SMSI, DMSP, DMTU, GMM  
4.4.90.51.00 Obras e instalações  
15000000 Recursos não vinculados de Impostos 400.000,00

2203 Depto. Mun. de Transporte Urbano - DMTU  
06 451 0005 1.041 Qualificação do Trânsito e Circulação  
4.4.90.51.00 Obras e instalações  
15000000 Recursos não vinculados de Impostos 800.000,00

99 999 9999 9.001 Reserva de Contingência  
9.9.99.99.00 Reserva de contingência  
15000000 Recursos não vinculados de Impostos 600.000,00

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, para ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19, bem como daquelas provenientes do Fundo de Modernização do Gerenciamento do Trânsito e Transporte Urbano (FMGTU), instituído pela Lei Municipal nº 15.724, de 30 de dezembro de 1998, por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 18.041, de 1º de julho de 2021.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de abril de 2022.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**3F974B4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**PORTARIA Nº 01/2022-GMM**

O Senhor **WILISCLEY PINTO DE LEÃO**, Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá - GM, Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, e...

**CONSIDERANDO** a ausência temporária deste Superintendente Geral por motivo de viagem à Belém, e do Superintendente Adjunto por motivo de atestado médico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a Inspetora **Sandra** Maria Costa de Souza para responder pela Superintendência Geral, no período do dia 23 de abril a 01 de maio de 2022;

**Art. 2º** - DESIGNAR o Inspetor Sandro **Luciano** Pureza Pinto para responder pela Superintendência Adjunta, no período do dia 23 de abril a 01 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** – O Inspetor designado no *caput* deste artigo deverá coordenar, na ausência da titular do setor de Recursos Humanos, todas as operações e escalas de serviços empregadas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá.

Marabá/PA, 22 de abril de 2022

**WILISCLEY P. LEÃO** -  
Inspetor  
Superintendente Geral da GMM  
Portaria Nº 3497/2021-GP

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**63205FF6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**TERMO DE CESSÃO**

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE BEM IMÓVEL Nº xxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-, com sede na Folha 31 – Paço Municipal - Bairro Nova Marabá – Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-970, neste ato representado Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, portador da carteira de identidade nº.5507000 PC/PA e CPF nº.156.553.772-68, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominado **CEDENTE** de outro lado a presidente do Tribunal de Justiça do Pará **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 3064217 SSP/PA e CPF nº 183.955.282-00, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CESSIONÁRIA** acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Provisória, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cessão Provisória tem por objeto formalizar a transferência da posse de 3 salas mobiliadas, climatizadas e com acesso à internet, localizadas no pavimento superior do prédio onde se encontra atualmente funcionando a sede do PROCON (fotos em anexo), localizado na Rua Cinco de Abril, 978 – Marabá Pioneira, Marabá/PA, CEP 68500-410.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

O CEDENTE entrega, neste ato, as referidas salas, permitindo o uso de espaços comunitários como por exemplo, sala de reunião, banheiros e recepção. Os espaços descritos na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo PRIMEIRO** – O fornecimento de energia elétrica será de responsabilidade do CEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser realizados adaptações do espaço somente com autorização do CEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A cessão de uso decorrente deste Termo de Cessão Provisória vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos, tendo início em



01 de abril de 2022 e término em 31 de março de 2025 podendo ser prorrogado ou rescindido caso haja interesse das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CEDENTE:

Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

II- São obrigações da CESSIONÁRIA:

Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;

Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;

Apresentar, durante o prazo de vigência deste instrumento, projeto de destinação da área cedida;

#### CLÁUSULA QUINTA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO

A CEDENTE arcará com as despesas referentes à manutenção predial (goteiras, infiltrações, elétrica e hidráulica), bem como limpeza do espaço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à/da parte inadimplente/interessada, com prova de recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão Provisória deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro do Termo de Cessão Provisória será o da comarca de Marabá, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente termo em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Marabá, 01 de abril de 2022.

**PREFEITO SEBASTIÃO MIRANDA**

Cedente

**DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Cessionária

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

Publicado por:  
Alessandro Viana  
Código Identificador:3A1A113E

#### SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO A TÍTULO QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM DO ÉDEN – AMORJARDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO A TÍTULO QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM DO ÉDEN – AMORJARDE

Pelo presente instrumento particular, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 06.060.724/0001-07, com sede na Avenida VP8, n. Folha 26, Quadra 07, lote 04, 3º Andar, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, neste ato representada por seu Superintendente, MANCIPOR OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 9.812-B – OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 395.780.622-49, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM DO ÉDEN – AMORJARDE, inscrito no CNPJ sob o nº 44.005.085/0001-76, com sede na Rua 14, Quadra Especial, Lote S/N, Residencial Jardim do Éden, Bairro Morada Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, doravante denominados simplesmente de PERMISSONÁRIA, neste ato representada por seu PRESIDENTE, REULLY ARRAIS FILHO, CPF nº 800.174.602-04, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A PERMITENTE, através do presente instrumento, permite ao PERMISSONÁRIO o uso de bem público localizado na Rua 14, Quadra Especial, Lote 02, Residencial Jardim do Éden, Bairro Morada Nova, nesta cidade de Marabá-PA, de acordo com memorial descritivo constante no procedimento da concessão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO E ATIVIDADE

2.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

2.2. É vedado o uso do espaço para a realização de propaganda político-partidária.

2.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da concessão, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste termo.

2.4. O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do bem objeto da presente permissão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão se dá a título precário, por prazo indeterminado, podendo ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, observados os critérios da oportunidade e conveniência, devendo, neste caso, ser comunicado o PERMISSONÁRIO com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO

